



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI N°1678/2017

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

I- Relatório

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao Veto do Projeto de Lei N° 1678/2017 - "Estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas á serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e da outras providências".

O Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei de autoria do vereador Hugo Elias, vem como forma de vetar parcialmente o artigo 4º onde estabelece multas para quem maltratar os animais; visto que as multas do estado já são aplicadas pelo mesmo, o qual tem estrutura e condições de fiscalização pelos órgãos específicos, é inconveniente o município usar a legislação estadual para aplicar norma municipal.

Conclusão:

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

De acordo com o Art. da Lei Orgânica Municipal:

"O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de 05 (cinco) dias úteis enviado pelo seu presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sansionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

1º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do prefeito Municipal implicará em sanção.

2º- Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da Câmara, os motivos do voto.

3º- O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou de palavras isoladamente".

Sou favorável á tramitação proposta conforme á original não oferecendo nenhuma emenda no respectivo voto do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 03 de Maio de 2018.

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR

Carlos Antônio da Cruz _ PSL
Relator da Comissão

II- Decisão:

Os membros desta Comissão, tendo acompanhado o processo legislativo de tramitação do Veto ao Projeto de Lei Nº1678/2017 que dispõe sobre -"Estabelece multa para maus- tratos a animais e sanções administrativas á serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e da outras providências".

Acolhem na íntegra o voto do relator pela tramitação do referido Veto do Projeto de Lei, cabendo ao plenário a apreciação quanto ao seu mérito.

Os Membros desta Comissão abrem mão do prazo regimental para vistas, haja vista entenderem não haver necessidade.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 03 de Maio de 2018.

Vereador Alex Vinicius Coelho
Presidente da Comissão de LJRF

Vereador Carlos Antônio da Cruz
Membro Relator da Comissão LJRF

Vereador Gerson Gomes de Freitas
Membro da Comissão LJRF